L E I Nº 6 4 1

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º - A câmara Municipal, como agente do sistema de administração pública municipal, tem a missão básica de legislar sobre normas de competência municipal, de controle do governo local, de assessoramento do Executivo, e de administração de seus serviços.-

§ 1º - O Poder Legislativo é o responsável pela correta aplicação dos meios e recursos humanos, materiais e financeiros que mobilizar para alcançar as metas e objetivos das ações de sua competência.

§ 2º - O Poder Legislativo do Município é exercido pelos Vereadores, eleitos diretamente pelos municipes, dirigidos pela Mesa Executiva, eleita pelos Vereadores no uso de suas prerrogativas legais.

§ 3º - Auxiliam a Mesa Executiva e os demais Vereadores, no exercício de suas funções, os órgãos de assessoramento e unidades de administração geral, compreendidas pelas atividades meio e específicas.

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro permanente de pessoal, através de seleção rigorosa e do treinamento e aperfeiçoamento dos seus servidores, possibilitando o estabelecimento de níveis de remuneração adequados e a ascenção sistemática a funções superiores.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA

ARTIGO 3º - A estrutura básica da Câmara Municipal é constituída dos seguintes orgãos:

I - ASSESSORIA LEGISLATIVA

II - ASSESSORIA FINANCEIRA

III - ASSESSORIA JURÍDICA

IV - SETOR DE EXPEDIENTE E ADMINISTRAÇÃO

V - SETOR DE FINANÇAS

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA DA CÂMARA DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

ARTIGO 4º - A Assessoria Legislativa é o órgão que tem por finalidade promover as atividades relativas a: assessoramento à Mesa Executiva da Câmara, atividade de expediente e registro, assim como divulgação e relações públicas da edilidade; assessoramento aos Vereadores no que respeita a tramitação e controle do processo legislativo ; execução dos serviços de recrutamento, seleção, treinamento controles funcionais e demais atividades da administração de pessoal; padronização, aquisição , guarda, distribuição e controle do material utilizado na Câmara , tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis da Câmara e conservação interna e externa do prédio da Câmara, cabendo-lhe, ainda, a orientação e supervisão do Setor de Expediente e Administração.

DA ASSESSORIA FINANCEIRA

ARTIGO - 5º - A Assessoria Financeira é o órgão de consultoria nos assuntos financeiros da Câmara Municipal, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria atinente que lhe for submetida pela Mesa Executiva, Comissões Permanentes e Setores da Câmara, bem como responsável pelas atividades relacionadas com a contabilização, elaboração de orçamento, controle de execução orçamentária e assuntos econômicos financeiros em geral, cabendo-lhe, ainda, a orientação e supervisão do Setor de Finanças da Câmara Municipal, bem como movimentar as contas bancárias e a responsabilidade técnica dos serviços.

DA ASSESSORIA JURÍDICA

ARTIGO - 6º - A Assessoria Jurídica é o orgão de consultoria nos assuntos jurídicos legislativos da Câmara Municipal, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria legal e legislativa que lhe for submetida pela Mesa Executiva. Comissões Permanentes e setores da Câmara.

DO SETOR DE EXPEDIENTE E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º - O Setor de Expediente e Administração, diretamente subordinado à Assessoria Legislativa, é o órgão que tem por finalidade a direção, orientação e supervisão das atividades relativas aos serviços de expediente e registros da Câmara, aos serviços de divulgação e relações públicas da edilidade, assim como aos serviços de apoio parlamentar da Câmara , bem como, atividades relativas aos serviços de protocolo, informações, arquivo e biblioteca, administração de pessoal material e patrimônio e demais serviços auxiliares da Câmara Municipal.

DO SETOR DE FINANÇAS

ARTIGO 8º - O Setor de Finanças, diretamente subordinado à Assessoria Financeira, é o órgão que tem por finalidade a direção das atividades relativas aos serviços de contabilidade e tesouraria da Câmara.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DOS OCUPANTES DE CARGOS DO PRIMEIRO E SEGUNDO NIVEL HIERÁRQUICO DA CÂMARA MUNICIPAL.-

ARTIGO 9º - Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes dos cargos de assessor e chefe de setor da Câmara Municipal promover o desenvolvimento funcional das funções inerentes e dos respectivos subordinados e a sua integração nos objetivos dos trabalhos legislativos, cabendo-lhes especificamente:

a) Propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções , atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da unidade a que pertencem;

b) promover o treinamento e o aperfeiçoamento dos subordinados orientando os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;

c) prevendo a eventualidade de substituições, promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os seus subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão e vivência integradas da unidade;

d) incentivar entre os subordinados a criatividade e a participação crítica na formulação, na revisão e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, bem como nas decisões técnicas e administrativas da unidade;

e) conhecer os custos operacionais das atividades de sua unidade e das suas responsabilidades funcionais, combatendo o desperdício em todas as suas formas e evitando duplicidade e superposições de iniciativas;

MTB G 4 -

f) manter na unidade que dirige orientação funcional nitidamente voltada para objetivos, incutindo nos subordinados a filosofia do bem servir;

g) desenvolver nos subordinados o espírito de lealdade ao Município e às autoridades instituídas, pelo acatamento de ordens e solicitações, sem prejuízo da participação crítica, construtiva e responsável em favor da ampliação da eficácia' administrativa:

TITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 10º - As Assessorias da Câmara Municipal, constituem órgãos de primeiro nível hierárquico, subordinadas diretamente ao Presidente da Câmara.

ARTIGO 11º - Os Setores, órgãos de segundo nível hierárquico, subordinam-se às Assessorias.

ARTIGO 12º - Cada órgão da estrutura administrativa da Câmara terá o seu respectivo titular que ocupará cargo comissionado (CC).

ARTIGO 13º - Os cargos de assessores, bem como os de Chefe de Setor serão preenchidos por livre escolha do Presidente entre membros da comunidade em geral e nomeados por Portarias, independentemente da condição de pertencerem ou não ao quadro de servidores da Câmara.

ARTIGO 14º - Fica aprovado o quadro dos cargos em comissão da Câmara Municipal e os valores dos seus respectivos níveis que ficam constando dos Anexos I e II desta Lei.

ARTIGO 15º - Esta Lei entrará em vigor a pártir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a pártir de 1º de Abril de 1984, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 24 de abril de 1984.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Assessor Legislativo ..... CC - 2

Assessor Financeiro ..... CC - 2

Assessor Jurídico ..... CC - 2

Chefe do Setor de Expediente e Administração ..... CC - 3

Chefe do Setor de Finanças ..... CC - 3

ANEXO II

TABELA DE VALORES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolo	Vencimento p/ mês	Horário Integral	Total
CC - 2	300.639,00	180.384,00	481.023,00
CC - 3	231.260,00	138.756,00	370.016,00